



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

Dispensa de Licitação nº 043/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **23.691.899/0001-31**, com sede na Rodovia SC 108, nº 8227, bairro Claraiba, município de Nova Trento/SC, CEP: 88.270-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Lippel, residente e domiciliado na Rua Antonio Athanazio Corrêa, nº 149, casa 09, Bairro Barra, cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-155, CPF nº 042.126.929-45, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O CONTRATADO fornecerá a CONTRATANTE um Apirador/triturador de Folhas, para a Secretaria de Obras e Viação, com as seguintes características técnicas:

Aspirador/triturador de folhas a gasolina para limpeza urbana com bolsa BAG	Marca	Modelo	Quant.	Valor
Acionamento por motor a gasolina, com potência mínima de 5,5 HP; Tanque de combustível com capacidade mínima de 3,6 litros, carter óleo 0,6 litros, com consumo médio de 1,0 L/H; Sistema de aspiração 1.445 m³/h bolsa 40L, mangueiraPU 100mm, guidão ergonômico, 4 rodas, pintura anticorrosiva, manual técnico, treinamento operacional 4h NR12, Sistema ignição eletrônica, partida manual com corda; Arrefecimento ar forçado + óleo;	Locin - LIPPEL	ATF 45	01	R\$ 9.500,00



Tanque de coleta de resíduos com capacidade mínima de 40 litros, em material resistente à corrosão; Conjunto de aspiração com bocal adequado para coleta de resíduos em ambientes externos e internos; Estrutura de apoio com rodas pneumáticas que permitam deslocamento manual por operador, incluindo no mínimo 2 rodas trativas e 2 rodas direcionais; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Fornecimento de manual de operação em português; Assistência técnica autorizada disponível no território nacional; Certificação de conformidade e de segurança, conforme a Norma NR 12. Sistema de apiração de alta performace; Sistema de coleta versátil; mangueira adicional de precisão; sistema de mobilidade; performace e produtividade, com manutenção a cada 50 horas;				
---	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá realizar a entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal de Caseiros (Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, Centro de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000), sem custos, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO obriga-se a fornecer garantia do objeto pelo período de 6 (seis) meses ou 350 horas de operação, contados da emissão da Nota Fiscal ao CONTRATANTE.

DO VALOR E DO PAGAMENTO



Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto ora adquirido e descrito na cláusula primeira, será o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente a um Aspirador descrito na cláusula primeira.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do bem descrito na cláusula primeira e desde que esteja aprovado as condições do mesmo, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente Dispensa de Licitação nº 043/2025, Contrato Administrativo nº 115/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 07 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá garantia pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

449052000000 – Equipamentos e material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o bem adquirido novo, na forma deste contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato, observado as exigências do pedido e da proposta apresentada;
- b) Fornecer garantia dos Produtos adquiridos pelo período de 6 meses da emissão da Nota Fiscal, responsabilizando-se pela troca ou substituição, se necessário;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Diretor de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, Isomar Cecchin, para fins do cumprimento regular das obrigações deste contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Isomar Cecchin



Testemunhas:

1° _____

2° _____

CASEIROS